



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a decretação de caducidade dos serviços concedidos de Transporte Coletivo Urbano prestado pela Empresa Praiamar Transportes Ltda, em decorrência da Concorrência Pública nº 73/07, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal c.c. alínea a do inciso XVI do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao município o dever de organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, que possui caráter essencial;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 175 da constituição Federal é dever da Administração municipal assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos municipais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da continuidade que impõe a prestação ininterrupta do serviço público essencial, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a Concessionária Praiamar Transportes foi notificada através do Ofício nº 90/2021 para que corrigisse as falhas que lhe foram detalhadamente apontadas, tendo sido outorgado prazo para enquadramento nos termos contratuais, registrando que na hipótese de não serem corrigidos os erros e apurada inadimplência contratual, poderia ao cabo de todo o procedimento, garantida a ampla defesa, ser aplicadas sanções contratuais, inclusive podendo ser decretada a caducidade do contrato;

**CONSIDERANDO** que, em resposta a Concessionária ofertou defesa, sem corrigir os erros apontados, solicitando vistas de todos os processos administrativos e “demais consectários” mencionados pelo Município no Ofício nº 90/2021;

**CONSIDERANDO** garantir ampla defesa através do Ofício nº 97/21 foi reaberto o prazo para Concessionária de manifestar, franqueando-lhe de forma explícita o acesso a todos os procedimentos;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante do novo prazo outorgado à Concessionária a mesma protocolou resposta através do Ofício nº 11/2021, sem, contudo corrigir as falhas apontadas e não trazendo nada de novo em sua defesa;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após ter comunicado à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas, transgressões apontadas e para o enquadramento, a mesma ter

P.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

permanecido inerte, foi instaurado o processo administrativo nº 39221/21 para apuração da inadimplência do Contrato de Concessão 73/07;

**CONSIDERANDO** que foi nomeada comissão especial com o objetivo de conduzir o processo administrativo para a apuração da ocorrência ou não de inexecução total ou parcial, por parte da concessionária, do Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano nº. 73/2007, decorrente da Concorrência nº. 13/2006, firmado entre Município de Caraguatatuba e Praiamar Transportes Ltda, nos termos do Decreto nº 1549/21 e da Portaria SEMOP nº 002/2021, respectivamente;

**CONSIDERANDO** as irregularidades no processo de licitação e no contrato de concessão, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC nº 001563/007/07, que julgou nulo o contrato 73/07;

**CONSIDERANDO** todas as alterações contratuais, modificando o controle societário da Concessionária – que era existente por ocasião da celebração do contrato de concessão - sem prévia anuência do Município;

**CONSIDERANDO** a fraude no sistema de bilhetagem com a habilitação de uma segunda empresa junto ao data center, para a operação simultânea com a Praiamar, sem a vênua ou comunicação ao Poder Concedente;

**CONSIDERANDO** a idade média da frota além da prevista no edital e no Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** as irregularidade encontradas no curso da intervenção do serviço público de transporte coletivo, tais como o desvio dos valores oriundos dos créditos de passes comuns que eram adquiridos através do aplicativo CITTAMOBIL, que deveriam ser creditados na conta Praiamar, no entanto eram direcionados para a conta da empresa Multivias e desvio do valor que a Prefeitura aportava mensalmente para a quitação do SODEXO dos funcionários e o complemento da folha de pagamento dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do Processo Administrativo acima indicado, restaram regularmente provados inadimplementos a normas contratuais e legais, por culpa exclusiva da Concessionária;

**CONSIDERANDO** que os inadimplementos acima delineados importam em grave estado de deficiência na prestação do serviço essencial de transporte coletivo, e evidenciam a completa inviabilidade da permanência do vínculo jurídico relativo ao Contrato nº 73/07;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo acima indicado tramitou com respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo sido apontado pela comissão a necessidade de decretação da Caducidade.

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 1º** Fica declarada extinta, por caducidade, a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, objeto do Contrato nº 73/07, tendo como Concessionária Praiamar Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 56.260.862/0001-08, com base nos arts. 35, III, e 38, § 1º, II, III, V e VI, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Ante a essencialidade dos serviços de transporte público, fica determinado que a concessionária mantenha pelos próximos 15(quinze) dias após a decretação da Caducidade a prestação dos serviços nos exatos termos do contrato nº 73/07.

**Art. 3º** Para garantir a continuidade dos serviços deverá a Concessionária, no prazo de 48 horas a contar da publicação do presente Decreto, disponibilizar extrato do sistema de bilhetagem ou equipamento que possibilite consulta ao mesmo, à Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, para que tenha acesso a todos os créditos acumulados em favor da Praiamar Transportes, sendo eles ligeirinho, cartão comum, vale transporte, estudantes, dentre outros, visando garantir o direito dos usuários do transporte público por ocasião de nova empresa prestadora do serviço.

**Art. 4º** De acordo com o parágrafo 6º do artigo 38 da lei 8.987/95, a Decretação da Caducidade não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da Execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/2021  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO IV Nº 694